



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

1

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055/2024

Processo Licitatório: **057/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço

Número da Licitação: **027/2023**

Serviços

Aos 26 de março de 2024, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pela atual **Secretária Municipal de Meio Ambiente**, Sra. Flávia Zehuri Santos Canuto Bueno, e pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, Sr. Helton Wanderson Lino Souza, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.309 de 13 de janeiro de 2023, institui a presente Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.666/93; sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto Municipal nº 1.046/2020 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico / Registro de Preços nº 027/2023, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições fixadas no Edital e seus Anexos.

PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

RAZÃO SOCIAL: VIP PODAS E PAISAGISMO LTDA
CNPJ: 36.838.905/0001-82
FONE/FAX: (31) 97344-0078 / (31) 3451-7749
E-MAIL: vip.podas@hotmail.com
END.: Rua Benvindo Guimarães, nº 39, Jardim dos Comerciantes, Venda Nova– Belo Horizonte/MG – CEP 31.650-390
REPRESENTANTE LEGAL: Robson Roberto Ribeiro dos Santos RG: M-5.586.226 SSP/MG CPF: 896.032.906-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço, nos termos do processo licitatório nº 057/2023, modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 027/2023, adjudicado e homologado em favor do “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO VEGETAL NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**”, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ROBSON ROBERTO
RIBEIRO DOS
SANTOS:896032906
Assinado de forma eletrônica por
ROBSON ROBERTO
RIBEIRO DOS SANTOS:896032906
Dados: 2024.03.27
10

Assinado por pessoas: ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, FLAVIA ZEHURI SANTOS CANUTO BUENO e HELTON WANDERSON LINO SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.mg.gov.br/verificacao/2B23-BABC-BCAE-4341> e informe o código 2B23-BABC-BCAE-4341





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

2

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS/ COMPOSIÇÃO DE BDI

Vencedor: VIP PODAS E PAISAGISMO LTDA					
CNPJ: 36.838.905/0001-82					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Execução de serviços de poda ou supressão de árvores. Inclusive limpeza e transporte do material suprimido até bota fora. A equipe para execução dos serviços de poda e/ou supressão será composta por:</p> <p>a)01 (um) motorista; b)(um) podador; c)(dois) ajudantes.</p> <p>Serão utilizados os seguintes equipamentos:</p> <p>a)01 (um) caminhão tipo carroceria equipado com munck e com cesto lança de mínimo de 10 metros; b)02 (duas) tesouras para poda de galhos (podão); c)01 (uma) motosserra de no mínimo 70 cc (com registro no órgão ambiental); d)01 (uma) motosserra de no mínimo 30,1 cc (com registro no órgão ambiental); e)01 (um) Moto poda de no mínimo 25,4cc (com registro no órgão ambiental).</p> <p>Este serviço deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, com frequência variável por local. Devido à necessidade de se evitar transtornos aos transeuntes, o serviço deverá ser realizado no período diurno, compreendido entre 07:00hs e 17:00hs, respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para as refeições</p>	Equipe/dia	239	R\$ 1.893,93	R\$ 452.649,27

Assinado por 3 pessoas: ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, FLAVIA ZEHURI SANTOS CANUJO BUENO e HELTON WANDERSON LINO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/2B23-BABC-BCAE-4341> e informe o código 2B23-BABC-BCAE-4341





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

3

RELAÇÃO MÍNIMA DE PESSOAL

Descrição dos Serviços	Função	Quantidade mínima
Poda de árvores	Motoristas	01
	Ajudante	02
	Podador	01

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023

Descrição dos Serviços	EQUIPAMENTOS	Quantidade mínima
Poda de árvores	Veículo p/ poda de árvores com carroceria de madeira equipado com cesto aéreo e c/guindaste hidráulico tipo munck de 9.000kg x m, ano fabricação mínimo de 10 anos.	01

1.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, correrão por conta do PRESTADOR DE SERVIÇO.

1.4. A AUTORIZAÇÃO para REALIZAÇÃO dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “AF” das quais deverão constar à especificação do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução.

1.5. A unidade de funcionamento do PRESTADOR DE SERVIÇO não necessariamente deverá estar instalado no município de Confins/MG, permitindo assim, instalações na sede da licitante ou em outro município. Contudo deverão conter:

1.5.1. Pátio de estacionamento para todos os veículos e equipamentos que serão utilizados pela licitante vencedora;

1.5.2. Condições trabalhista conforme a legislação;

1.5.3. Instalação administrativa composta por no mínimo um Auxiliar administrativo e um Gerente;

1.5.4. Almoxarifado;

1.5.5. Disponibilidade de corpo técnico ideal e suficiente para a realização integral do objeto licitado.

OBSERVAÇÃO: DEVIDO O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 143/2023, SEGUE A NOVA ATA DE RP 055/2024 DO SEGUNDO COLOCADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. De acordo com a documentação de habilitação constante no processo licitatório nº 057/2023 modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 027/2023, conforme Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Pessoa Física no CREA-MG, e cópia Contrato de Prestação de Serviços, **FI** DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,

ROBSON ROBERTO
RIBEIRO DOS
SANTOS:896032906
Assinado de forma
ROBSON ROBERTO
DOS SANTOS:896032906
Dados: 2024.04.04
-03'00'

Assinado por: ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, FLAVIA ZEHU DOS SANTOS CANUTO BUENO HELETON WANDERSON LINO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.mg.gov.br/portal/licitacao/2B23-BABC-BCAE-4341> e informe o código 2B23-BABC-BCAE-4341





ENGENHEIRA AGRÔNOMA, Sra. Paula Daiana de Paulo, portador da Carteira e registro: CREA-MG nº 296933 MG e RPN 1420192876.

2.2. Os serviços serão executados nas vias públicas do Município de Confins/MG, conforme suas definições:

2.2.1 Serviços de poda e/ou supressão de árvores: Define-se como serviço de poda de árvores, como sendo uma operação de corte dos ramos das árvores que bem efetuada não prejudica a planta. Ela é um meio que se tem para interferir no crescimento e na formação da árvore de arborização de rua das cidades, onde redes elétricas e telefônicas são aéreas. Neste caso, a poda precisa ser bem conduzida para que o paisagismo não fique muito prejudicado. Este serviço deve obedecer às normas ambientais pertinentes dos órgãos de preservação ambiental.

2.3. Execução dos serviços:

2.3.1. Os serviços de poda e/ou supressão de árvores serão executados nas vias, logradouros e repartições públicos indicados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, através de ordens de serviço específicas com equipe de poda e caminhão munck para auxílio nos serviços e remoção dos materiais oriundos das podas.

2.3.2. Secções de raízes somente serão feitas em caso de risco ou necessidades construtivas.

2.3.3. Os resíduos provenientes da poda e/ou supressões de árvores (folhagens, galhos, troncos) e a limpeza geral da área) deverão ser removidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO por caminhão munck para o local de destinação final que deverão necessariamente possuir todas a LICENÇAS AMBIENTAIS exigidas para tal finalidade, onde a contratação deste local deve ser de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO e tais resíduos não poderão permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

2.3.4. Todo o ferramental, equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, inclusive seu dimensionamento conforme sua experiência em serviços de igual natureza.

2.3.5. Quaisquer conseqüências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de poda e/ou supressão de árvores serão de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO.

2.4. A equipe para execução dos serviços de poda e/ou supressão será composta por:

2.4.1. 01 (um) motorista;

2.4.2. (um) podador;

2.4.3. (dois) ajudantes.

2.5. Serão utilizados os seguintes equipamentos:

2.5.1. 01 (um) caminhão tipo carroceria equipado com munck e com cesto lança de mínimo de 10 metros;

2.5.2. 02 (duas) tesouras para poda de galhos (podão);

2.5.3. 01 (uma) motosserra de no mínimo 70 cc (com registro no órgão ambiental);

2.5.4. 01 (uma) motosserra de no mínimo 30,1 cc (com registro no órgão ambiental);

2.5.5. 01 (um) Moto poda de no mínimo 25,4cc (com registro no órgão ambiental).

2.6. Quantidade estimada



2.6.1. Este serviço deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, com frequência variável por local. Devido à necessidade de se evitar transtornos aos transeuntes, o serviço deverá ser realizado no período diurno, compreendido entre 07:00hs e 17:00hs, respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para as refeições.

2.7. PESSOAL

Competirá o PRESTADOR DE SERVIÇOS a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo o PRESTADOR DE SERVIÇO pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao Patrimônio Público e a outrem.

2.7.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO terá direito de exigir dispensa de qualquer funcionário que tenha demonstrado comportamento prejudicial para com os serviços e ou com a população, a qual deverá ser substituído dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de não prejudicar o bom andamento do serviço.

2.7.2. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada aos funcionários do PRESTADOR DE SERVIÇO, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

2.7.3. Será proibido aos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇO, ingerir bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

2.7.4. Caberá o PRESTADOR DE SERVIÇO apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

2.8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.9. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização;

2.10. Os serviços executados serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes do município e do PRESTADOR DE SERVIÇO e este boletim servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração;

2.11. O PRESTADOR DE SERVIÇO enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado de relação diária dos serviços realizados, um resumo dos boletins diários, devidamente atestados pelo município, da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento;

2.12. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais;

Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato;

2.13. As medições deverão ser realizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO e conferidas e aprovadas pelo município através da fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada;

2.14. A medição dos serviços será por equipe /dia, inclusive remoção dos resíduos vegetais para





destino final indicado pela fiscalização. O serviço só será executado mediante ordem de serviço específica. O PRESTADOR DE SERVIÇO definirá os dias da prestação dos serviços através de ordem de serviço;

2.15. Os serviços de poda e/ou supressão vegetal, deverá ser acompanhado por profissional técnico habilitado..

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1. O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá ser em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

3.2. O Município reserva-se o direito através da sua fiscalização, de exigir dispensa que se efetivará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços

3.3. Será de responsabilidade da empresa a ser contratada eventual ação judicial decorrente de dispensa de empregado ficando o Município isento de qualquer responsabilidade;

3.4. Fica terminantemente proibido aos funcionários em serviço, ingerirem bebidas alcoólicas, pedirem gratificações, donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser realizada junto ao setor encarregado pela fiscalização;

3.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

3.6. Fornecer a seus empregados, uniformes completos, equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza.

3.7. Responsabilizar-se pelo comportamento profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio público ou material ou de terceiros em face da execução dos serviços;

3.8. O prestador não poderá subcontratar os serviços sem autorização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

3.9. Todos os veículos do prestador de serviços deverão estar identificados para a realização de qualquer tipo de serviço, até mesmo o serviço de fiscalização;

3.10. Disponer de todo equipamento necessário para a perfeita execução dos serviços.

3.11. Substituir imediatamente os funcionários ausentes (por motivo de: falta, atestado, afastamento, férias, desligamento entre outros);

3.12. Permitir e facilitar à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: contratos.convenios@confins.mg.gov.br - Tel: (31)3665-7829

7

- 3.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação e da execução dos serviços;
- 3.14.** Acatar toda orientação advinda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com relação ao serviço;
- 3.15.** Manter durante a execução, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16.** Despesas materiais necessários à execução do serviço contratado, manutenção dos equipamentos (manutenção mecânica, elétrica, óleos, peças, pneus e combustível) e encargos dos motoristas/operadores, serão de responsabilidade exclusiva do PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 3.17.** O motorista deverá: portar carteira nacional de habilitação (CNH) de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo locado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 3.18.** Em caso de quebra dos equipamentos, a empresa deverá providenciar a substituição do mesmo por outro igual no prazo máximo de 06 (seis) horas, que não serão computadas para efeito de pagamento;
- 3.19.** O prestador deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo o fornecimento de combustível, operador e todos os insumos necessários para a execução dos serviços.
- 3.20.** Os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de conservação e funcionamento e com toda a documentação regularizada e de acordo com código de trânsito vigente;
- 3.21.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.
- 3.22.** Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da proposta e da documentação de habilitação.
- 3.23.** O PRESTADOR DE SERVIÇO se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando a avaliação das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.** Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos itens registrados;
- 4.2.** Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 4.3.** Proporcionar todas as facilidades para que o PRESTADOR DE SERVIÇOS possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 4.5.** Acompanhar e fiscalizar a entrega, efetuar o recebimento dos materiais de expedientes, verificando se os mesmos estão em conformidade com o especificado nesta Ata de registro de Preço;

Assinado por 3 pessoas: ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, FLAVIA ZANETTI SANTOS CANLITO BUEIRO e HELTON WANDERSON LINO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.mg.gov.br/verificacao/2B23-BC-BCAE-4341> e informe o código de verificação 2B23-BABC-BCAE-4341



- 4.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos do edital e da proposta constantes no Processo Licitatório nº 057/2023, modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 027/2023;
- 4.7.** Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇOS, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 4.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações descritas nesta Ata de Registro de Preço, e com as obrigações assumidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- 4.9.** Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do das obrigações ora pactuadas.
- 4.10.** Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 4.11.** Como órgão gerenciador deverá anuir ou não sobre a possibilidade o interesse de adesão em consultas realizadas por outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externem a intenção e utilizar a presente Ata de Registro de Preços; cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇOS beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador¹;
- 4.12.** Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Confins/MG;
- 4.13.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.

¹ Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#)





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a **06 (seis) meses a contar da assinatura**, incluídas eventuais prorrogações a contar de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, podendo ser cancelada a qualquer tempo.

5.2. O contrato decorrente do saldo Ata de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará os interesses da Administração Municipal e o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrente desta Ata de Registro de Preço correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo e aquela que por ventura vier a substituí-la no exercício seguinte:

Dotação: 02009001.1545200182.062-3390390000 Fonte: 303 Ficha: 1500000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pela efetiva desta Ata de RP será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, momento em que será verificada as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.**

7.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, todas as condições pactuadas.

7.3. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, só iniciar-se-á após o ateste e recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

7.4. Para execução do pagamento, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, ou seja, uma nota fiscal para cada AF., emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Confins-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao PRESTADOR DE SERVIÇO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Confins-MG.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio PRESTADOR DE SERVIÇO, posteriormente à emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e nesta Ata de Registro de Preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou matriz.

Assinado por: ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS:89603290610
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.mg.gov.br/verificacao/2B23-BABC-BCAE-4341> e informe o código 2B23-BABC-BCAE-4341





7.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO.

7.8. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) O PRESTADOR DE SERVIÇO deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o PRESTADOR DE SERVIÇOS atenda à cláusula infringida.
- c) O PRESTADOR DE SERVIÇO retarde indevidamente a execução dos serviços registrados ou paralise os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito do PRESTADOR DE SERVIÇOS para com o Município de Confins-MG proveniente de execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS INOPORTUNOS, para tanto deverá o PRESTADOR DE SERVIÇOS justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação e fundamentar possíveis pedidos de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Conveções de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovam aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo e etc

8.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução daqueles praticados no mercado**, ou **por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, cabendo ao(s) gestor(es) desta Ata de Registro de Preços realizar negociações junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.

8.4. Na hipótese de **eventual redução do preço** de mercado caberá ao(s) Gestor(es) por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e promover a adequação ao valor praticado no mercado, devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.

8.5. **Uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e preço praticado no mercado tornar-se superior aos preços registrados**, poderá o PRESTADOR DE SERVIÇOS solicitar a revisão dos preços, mediante requerimento devidamente justificado e instruído com os documentos hábeis para análise do(s) Gestor(es).



8.6. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original constante na Ata de Registro de Preços e o preço de mercado vigente à época da análise.

8.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO liberará o PRESTADOR DE SERVIÇOS do compromisso assumido, sem a aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.**

8.8. Frustrada a negociação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será liberado do compromisso assumido, o Município providenciará o cancelamento/supressão do item da Ata de Registro de Preços e os demais fornecedores, observada ordem classificação no processo licitatório de origem, poderão ser convocados, visando igual oportunidade de negociação para a obtenção da aquisição mais vantajosa.

8.9. Após os primeiros 12 (doze) meses, caso seja firmado contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preço, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

8.10. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste, as notas fiscais emitidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da **Secretária Municipal de Meio Ambiente**, Flávia Zehuri Santos Canuto Bueno, do **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, Helton Wanderson Lino Souza.

9.2. Os Gestores tem como função monitorar a vigência, conveniência desta Ata de RP intermediária em relação com o PRESTADOR DE SERVIÇOS e designar os fiscais;

9.3. A Fiscalização caberá o **Sr. Weliton Edson dos Santos Costa**, Responsabilizados pela fiscalização dos serviços desta Ata de RP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1.º e 2.º da Lei 8.666/93), tomando as providências devidas, Tel: (31) 3686-1174 (31) 3665-7854 e email obras@confins.mg.gov.br e meioambiente@confins.mg.gov.br.

9.3. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento, observado processo licitatório e legislação correlata, bem como promover os ajuste e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, as supressões observarão ocorrência de fatos imprevisíveis ou de força maior devidamente justificados e mediante a celebração



termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

11.1.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Confins-MG, na entrega do item solicitado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

11.1.2. Multa de até 10% da Autorização de Fornecimento (AF) ou do valor do item solicitado para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Município de Confins-MG, na entrega dos materiais.

11.1.3. Multa de até 10% do total Autorização de Fornecimento (AF) ou do valor do item solicitado para o caso de execução imperfeita do objeto.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Confins-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PRESTADOR DE SERVIÇO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item 11.1.4”, quando ocorrido a seguinte situação:

11.1.5.1. Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

a) Entregando uma mercadoria por outra;

b) Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

11.1.5.2. Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação ou impedimento de contratar com a Administração.

11.1.5.3. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Confins-MG, seja pela não assinatura do contrato/Ata de Registro de Preço, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. PRESTADOR DE SERVIÇO terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;



12.1.2. Evitar receber a respectiva Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

12.2. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.3. O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.4. O cancelamento será precedido de análise pelo órgão gerenciador,

12.5. A solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇO para cancelamento do registro de preço não desobriga da prestação do Serviço e/ou fornecimento do(s) item (ns), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal nº 7.892/2013; e o Decreto Municipal nº 1.046/2020 e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS constantes no processo licitatório nº 057/2023, modalidade Pregão Eletrônico RP nº 027/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato da presente Ata de RP será publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município Confins/MG, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo

ROBSON ROBERTO
RIBEIRO DOS
SANTOS:8960329061
0

Assinado de forma digital por
ROBSON ROBERTO
DOS SANTOS:8960329061
Dados: 2024.04.01
-03'00'

Assinado de forma digital por
ROBSON ROBERTO DOS SANTOS:8960329061
Dados: 2024.04.01 -03'00'





MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Pedro Leopoldo-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

16.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data da assinatura estabelecida nesta Ata de Registro de Preços ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 26/03/2024.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Confins/MG, 26 de março de 2024.

Helton Wanderson Lino Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Flávia Zehuri Santos Canuto Bueno
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ROBSON ROBERTO
RIBEIRO DOS
SANTOS:89603290610

Assinado de forma digital por
ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS
SANTOS:89603290610
Dados: 2024.04.01 16:18:54 -03'00'

Robson Roberto Ribeiro dos Santos
VIP PODAS E PAISAGISMO LTDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B23-BABC-BCAE-4341

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:18:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:19:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:19:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:20:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:20:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:20:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:21:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:21:34 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:21:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:22:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:22:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:23:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:23:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBSON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-10) em 01/04/2024 16:23:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FLAVIA ZEHURI SANTOS CANUTO BUENO (CPF 054.XXX.XXX-41) em 02/04/2024 07:26:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELTON WANDERSON LINO DE SOUZA (CPF 028.XXX.XXX-48) em 02/04/2024 08:09:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/2B23-BABC-BCAE-4341>

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
 Prefeito.

Publicado por:
 Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:38E00004

SETOR DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-
 MG - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
 010/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-
 MG - Torna público o extrato do Contrato Administrativo nº
 010/2024. Dispensa de Licitação nº003/2024, Processo Licitatório
 nº021/2024. Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação
 de caminhões de emergência para execução de serviços de correção de
 trechos críticos, intransitáveis, manutenção e conserva das estradas
 vicinais do município, para atender às necessidades quanto à grande
 demanda, pelo período de 06 (seis) meses. **Contratada: BASÍLIO
 TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 11.745.961/0001-41,** pelo valor
 total de **R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos
 reais).** Vigência: **02/04/2024 a 02/10/2025.** Data da assinatura do
 contrato: 02/04/2024. Carmo do Paranaíba, 02 de abril de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:AED09482

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
 AVISO LICITAÇÃO**

Torna público que oPLnº012/2024–PE nº001/2024.Tipo: Menor Item.
**CONT DE EMP PARA PREST SERV DE TRANSP ESC, DE
 MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO, NA ZONA
 URBANA E ZONA RURAL DO MUN DE CHAP
 GAÚCHA.JULGAMENTO:**19/04/2024,às08h45min.Infor:[http://www
 w.chapadagaucha.mg.gov.br](http://www.chapadagaucha.mg.gov.br).Prefeito Municipal Jair Montagner

Publicado por:
 Janice Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:703186C8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2024 PREGÃO
 PRESENCIAL (SRP) Nº 016/2024.**

Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura Municipal, o Pregão
 Presencial nº 016/2024, tipo menor preço por item, cujo objeto é a
**EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE
 MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, E, MATERIAIS DE
 ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS DIVERSAS
 SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO
 MUNICIPAL.** O Credenciamento e análise das Propostas e
 Documentos de Habilitação ocorrerão no dia: **18/04/2024, às 08:00,**
 no seguinte endereço: Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro,
 Chiador – MG, CEP: 36.630-000. Informações Tel. (32) 3285-1000.
 Edital: e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br. Site: [https://pm-
 chiador.publicacao.siplanweb.com.br/editais](https://pm-chiador.publicacao.siplanweb.com.br/editais).

RODRIGO RESENDE RESENDES,
 Pregoeiro Municipal.

Chiador – MG, 4 de abril de 2024.

Publicado por:
 Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:9EF4FBAD

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**

**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS
 PEDRAS/MG -** Processo Licitatório nº13/2024, na modalidade de
 Pregão Presencial nº 03/2024 – Objetivo **Constitui o objeto da
 presente licitação AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR CORTADOR
 DE GRAMA ZERO HORA PARA ATENDER AS DEMANDAS
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
 URBANOS.** Credenciamento às 08:00 h do dia 22/04/2024, e sua
 abertura marcada para às 08:30 h do dia
 22/04/2024.Informações:(35)3664-1222 das 8h às 16 h ou por e-
 mail:licitacao@conceicaoodaspedras.mg.gov.br,Edital estará disponível
 no site www.conceicaoodaspedras.mg.gov.br
ELIS REGINA MERCES FARIA REIS –
 Pregoeira Oficial.

Publicado por:
 Elis Regina Mercês Faria Reis
Código Identificador:7C684417

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ATA DE
 REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Institui a presente Ata de Registro
 de Preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93; sob a
 regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei
 Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto Municipal nº
 1.046/2020 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da
 licitação na modalidade de**Pregão EletrônicoRegistro de Preços nº.
 027/2023,** a qual constitui-se em **documento vinculativo e
 obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições fixadas no
 Edital e seus Anexos.

ÓRGÃO GESTOR: Município de Confins/MG, CNPJ
 01.006.232/0001-10,**Secretária Municipal de Meio Ambiente,** epelo
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
RNECEDOR: VIP PODAS E PAISAGISMO LTDA,CNPJ:
 36.838.905/0001-82.

OBJETO:“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE
 EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E
 SUPRESSÃO VEGETAL NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
 DE CONFINS/MG, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
 GERADOS EM ATENDIMENTO A DEMADA DAS
 SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E OBRAS E
 SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG,
 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I E DEMAIS
 ANEXOS DO EDITAL.”

VALOR TOTAL:R\$ 452.649,27 (Quatrocentos e cinquenta e dois
 mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte sete centavos).

DATA DE ASSINATURA:26/03/2024

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA :

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a
06(seis) meses a contar da assinatura, incluídas eventuais
 prorrogações a contar de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º
 do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, podendo ser
 cancelada a qualquer tempo.

SIGNATÁRIOS:

PELA ÓRGÃO GESTOR:Secretária Municipal de Meio
 Ambiente,**Sra. Flávia Zehuri Santos Canuto Bueno,** e pelo
 Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos,**Sr. Helton
 Wanderson Lino Souza.**

PELOFORNECEDOR: Sr. Robson Roberto Ribeiro dos Santos
RG: M-5.586.226 SSP/MGCPF: 896.032.906-10.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/04/2024
LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação–
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
 Flávio Luis Damaso
Código Identificador: 7BD76BA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 049/2022

CONTRATANTE: Município de Confins/MG, CNPJ01.006.232/0001-10, com interveniência da **Secretário Municipal de Saúde.**

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41.

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA, PARA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM CONFORMIDADE COM A TABELA DO CISREC”.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA C/C RENOVAÇÃO DE SALDO.

Por este termo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 049/2022, por 12 (doze) meses, a partir de 11 de abril de 2024, ATÉ 11 DE ABRIL DE 2025, e renovação de saldo para referido período, permanecendo inalterado o valor do Contrato.

VALOR TOTAL : R\$ 638.146,80 (Cento e trinta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE : Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Weslei Denis Ramos.**

CONTRATADA: Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº MG16.353.696 e inscrito no CPF sob o nº 097.917.946-77.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/04/2024

LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação–
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
 Flávio Luis Damaso
Código Identificador: DB72A4F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 051/2022

CONTRATANTE: Município de Confins/MG, CNPJ01.006.232/0001-10, com interveniência da **Secretário Municipal de Obras e Serviços.**

CONTRATADA: WALISSON RENATO DE JESUS 08820700611, inscrita no CNPJ sob o nº 23.737.269/0001-50.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA AGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, COM SEUS RESPECTIVOS MOTORISTAS E OPERADORES, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTE E MANUTENÇÃO UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG”.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Por este termo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 051/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de abril de 2024, ATÉ 18 DE ABRIL DE 2025, bem como a renovação do saldo para o referido período.

VALOR TOTAL : R\$ 176.175,00 (Cento e setenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE : Secretário Municipal de Obras e Serviços, **Sr. Helton Wanderson Lino de Souza.**

CONTRATADA: Sr. Walisson Renato de Jesus, CPF nº 088.207.006-11 e portador da Carteira de Identidade nº MG-15.503.255 SSP/MG.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/04/2024

LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação–
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
 Flávio Luis Damaso
Código Identificador: 46DA3F7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/2021

CONTRATANTE: Município de Confins/MG, CNPJ01.006.232/0001-10, com interveniência da **Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte.**

CONTRATADA: ADRIANO LINO RODRIGUES, CPF045.042.886-99, RG MG-10.638.658.

OBJETO: “LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA CECI BARBOSA, Nº 80, BAIRRO CENTRO, CONFINS/MG, VISANDO A INSTALAÇÃO DO OLHO VIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTE”.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO DO SALDO

Por este termo fica prorrogado o prazo de vigência do Instrumento de Contrato nº 013/2021, por 12 (doze) meses, a partir de 09 de abril de 2024, ATÉ 09 DE ABRIL DE 2025, bem como renovado o saldo para o referido período.

VALOR TOTAL : R\$ 18.600,00 (Dezoito mil, e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2024.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE : Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte, **Sr. Wagner Pinto de Souza.**

CONTRATADA: Sr. Adriano Lino Rodrigues, CPF045.042.886-99, RG MG-10.638.658.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/04/2024

LOCAL DA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação–
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>

Publicado por:
 Flávio Luis Damaso
Código Identificador: F714265E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 7º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 081/2019

CONTRATANTE: Município de Confins/MG, CNPJ 01.006.232/0001-10, com interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento. Social.**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 00.204.293/0001-29,

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO PARA EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTEAMENTOS IRREGULARES IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, ETAPA 2, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO”.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Por este termo fica renovado o prazo de vigência do contrato nº 081/2019, por 09 (nove) meses, a partir de 03 de abril de 2024, ATÉ 03 DE JANEIRO DE 2025, para fins de conclusão dos serviços objeto deste contrato, o presente aditamento não promove qualquer tipo de alterações de valores.